



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

PORTARIA Nº 303/2025

Dispõe sobre a regulamentação do regime de trabalho híbrido (presencial e remoto) no âmbito do CRBio-04.

O Presidente do Conselho Regional de Biologia da 4ª Região (CRBio-04), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria regula a realização de trabalho híbrido (remoto e presencial) dos(as) empregados(as) do Conselho Regional de Biologia da 4ª Região (CRBio-04).

Art. 2º O regime de trabalho híbrido será possibilitado a todos(as) os(as) empregados(as) do CRBio-04, desde que:

I - Suas atividades não estejam condicionadas ao trabalho presencial;

II - Tenha perfil adequado para o desempenho de teletrabalho;

III - Tenha cumprido, no mínimo, 1 (um) ano de exercício no cargo atual, no caso de empregados(as) efetivos(as);

IV - O empregado disponha da infraestrutura necessária a execução das atividades de forma remota;

V - Aprovado pelo superior(a) imediato(a);

VI - Aprovado pela Diretoria do CRBio-04; e

VII - Não haja prejuízos para o CRBio-04.

§ 1º Os(As) empregados(as) em regime de teletrabalho (home office) deverão respeitar o horário de expediente regular do CRBio-04, qual seja, das 08h às 17h para expediente de atendimento externo, e, quanto ao expediente interno, caberá à coordenação de cada setor ajustar os horários conforme as necessidades e demandas de cada função, não necessariamente devendo manter o horário estabelecido para atendimento externo.

§ 2º Os(As) Coordenadores(as), Gerentes e Assessores(as) deverão elaborar escala de rodízio entre os(as) colaboradores(as) de cada departamento ou setor de forma a garantir que nenhum departamento ou setor fique totalmente de teletrabalho e sempre haja a presença de colaboradores(as) de forma presencial, salvo anuência e autorização expressa da Diretoria.

SEDE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

§ 3º A elaboração da escala prevista no parágrafo 2º buscará garantir que cada colaborador tenha, pelo menos, um dia na semana de trabalho remoto.

§ 4º As atividades serão realizadas em observância à escala, havendo alternância entre o desempenho das atividades de forma ora presencial, ora remota.

§ 5º Os(As) empregados(as) que quiserem, em livre manifestação, aderir ao regime de trabalho híbrido, deverão preencher e assinar o Termo de Adesão, Ciência e Responsabilidade disponível no ANEXO ÚNICO desta Portaria.

Art. 3º Compete ao(à) superior(a) imediato(a) acompanhar as atividades desempenhadas daqueles(as) empregados(as) e estagiários(as) sob sua supervisão, observados os seguintes parâmetros:

I - A participação e o engajamento do(a) colaborador(a) nos compromissos em que sua presença é solicitada;

II - O diálogo entre o(a) colaborador(a) e seu(a) superior(a) a fim de repassar suas atividades e relatar eventuais facilidades e dificuldades; e

III - O efetivo cumprimento das atribuições de cada colaborador(a).

Art. 4º Verificado ou havendo indícios de descumprimento do plano de trabalho ou das normas desta Portaria, a chefia imediata solicitará esclarecimentos ao(à) empregado(a) ou estagiário(a), comunicando-os ao(à) gestor(a) da unidade, para as providências cabíveis.

Art. 5º Constituem deveres e obrigações dos(as) empregados(as) em teletrabalho:

I - Cumprir, no mínimo, a meta de desempenho, as demandas, tarefas ou os projetos específicos que forem acordados com o(a) superior(a);

II - Atender às convocações para eventuais trabalhos presenciais que forem necessários, ainda que sejam em dias previstos para realização do teletrabalho conforme escala;

III - Manter endereço residencial, ferramentas de comunicação on-line e telefones de contatos permanentemente atualizados;

IV - Consultar regularmente a sua caixa de correio eletrônico institucional, nos dias e horários de funcionamento do órgão ou conforme estipulado no plano de trabalho;

V - Manter a chefia imediata informada acerca da evolução do trabalho e de eventuais dificuldades que possam atrasar ou prejudicar o seu andamento;

VI - Reunir-se periodicamente com a chefia imediata para apresentar resultados parciais e finais e obter orientações e informações, de modo a proporcionar o acompanhamento dos trabalhos;

VII - Preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância das normas internas de segurança da informação e da comunicação, bem como manter atualizados os sistemas institucionais instalados nos equipamentos de trabalho; e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

VIII - Enviar mensagem através do e-mail corporativo ao departamento pessoal, no início da jornada de trabalho, no início de intervalo para descanso e alimentação (almoço), ao término do intervalo de descanso e alimentação (almoço) e ao término da jornada de trabalho.

Parágrafo único. As atividades deverão ser cumpridas diretamente pelo(a) empregado(a) em teletrabalho, sendo vedada a contribuição voluntária ou remunerada de terceiros, para o cumprimento das metas estabelecidas, das demandas, tarefas ou projetos específicos, previstos no plano de trabalho.

Art. 6º A adesão à modalidade híbrida de trabalho está correlacionada com o desempenho do(a) colaborador(a) a partir da realização das atividades a serem executadas, as metas e os prazos de entrega.

§ 1º O desempenho de cada empregado(a) será avaliado pelo(a) superior(a) imediato(a) em conjunto com a Diretoria do CRBio-04, observado a compatibilidade das atividades com o perfil do(a) colaborador(a) e o nível das atividades a serem desempenhadas.

§ 2º Os(As) empregados(as) comunicarão à sua chefia imediata a ocorrência de afastamentos, licenças ou outros impedimentos para eventual adequação das metas e dos prazos ou possível readequação das atividades a serem realizadas.

Art. 7º Os atendimentos e atividades presenciais permanecem sendo disponibilizados e realizados na sede do CRBio-04.

Parágrafo único. Os atendimentos virtuais ou remotos (à distância), cujos canais compreendem o e-mail, telefone, aplicativo WhatsApp e videoconferência, continuarão a ser incentivados aos(às) usuários(as) e a serem prestados preferencialmente sempre que possível.

Art. 8º O CRBio-04 não arcará com os equipamentos utilizados pelos(as) empregados(as) durante o expediente não presencial, seja para a aquisição, bem como para a manutenção de bens ou serviços.

§ 1º O(A) empregado(a) que manifestar o interesse em aderir ao regime de trabalho híbrido deve arcar com toda a estrutura necessária, física e tecnológica, para a realização do teletrabalho.

§ 2º Poderá ser autorizada a retirada de determinados equipamentos pelos(as) empregados(as) em teletrabalho desde que não gere aumento de despesa por parte da administração, inclusive em relação a seguros ou transporte de bens e desde que firmado Termo de Guarda e de Responsabilidade entre as partes.

Art. 9º São objetivos buscados no planejamento, deferimento e na execução de atividades em trabalho não presencial:

I - Aumento de produtividade;

II - Promoção de cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

III - Redução do consumo de bens e serviços disponibilizados pelo CRBio-04;

IV - Ampliação da possibilidade de trabalho não presencial para aqueles(as) empregados(as) com dificuldade de deslocamento, necessidade de horário especial, ou que tenham, por qualquer motivo, justificadamente, dificuldade em realizar suas atividades de maneira presencial;

V - Economia de tempo, custos e riscos no deslocamento dos(as) colaboradores(as); e

VI - Melhoria da qualidade de vida dos(as) empregados(as) e respeito à diversidade existente entre eles(as).

Art. 10. São princípios aplicáveis ao trabalho não presencial:

I - Alinhamento estratégico;

II - Planejamento de médio e longo prazo;

III - Comunicação constante;

IV - Foco em resultados e expectativas claras;

V - Regras de engajamento;

VI - Foco no aprendizado e na melhoria contínua dos resultados;

VII - Transparência, eficiência e responsabilidade;

VIII - Autonomia e confiança;

IX - Liderança virtual.

Parágrafo único. O teletrabalho deve permitir a manutenção do convívio social e laboral, a cooperação, a integração e a participação do(a) empregado(a) no órgão, sem embaraçar o direito ao tempo livre.

Art. 11. Esta portaria entra em vigor a partir de 01 de outubro de 2025.

Belo Horizonte, 12 de agosto de 2025.

Carlos Frederico Loiola CRBio 0008871/04-D

Presidente do CRBio-04



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

ANEXO ÚNICO

TERMO DE ADESÃO, CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Nome do(a) empregado(a):

Regras gerais para exercício do regime de trabalho híbrido:

- Respeitar o horário de expediente regular do CRBio-04 (das 08h às 17h para expediente de atendimento externo, e, quanto ao expediente interno, caberá à coordenação de cada setor ajustar os horários conforme as necessidades e demandas de cada função, não necessariamente devendo manter o horário estabelecido para atendimento externo), estando disponível para contato durante todo o expediente através, minimamente, das seguintes plataformas: WhatsApp; e-mail; e ligação telefônica.
- Realizar o intervalo de almoço exatamente no horário estipulado junto ao superior(a) imediato(a).
- Atender às convocações para eventuais trabalhos presenciais que forem necessários, ainda que sejam em dias previstos para realização do teletrabalho conforme escala. Convém destacar que as convocações para o trabalho presencial podem ser realizadas com anterioridade do dia anterior ao dia em que deverá comparecer presencialmente, além dos dias já estipulados na escala.
- Fazer uso correto e permanente das ferramentas de trabalho e controle de jornada estabelecidas pela administração e chefia imediata.
- Comunicar à chefia imediata a ocorrência de afastamentos, licenças ou outros impedimentos para eventual adequação das metas e dos prazos ou possível readequação das atividades a serem realizadas.

Realizar o teletrabalho no local de residência informado e cadastrado junto à Coordenação de Gestão de Pessoas. Para a realização do teletrabalho em localidade diversa, deverá ser apresentada solicitação prévia à chefia imediata que poderá ou não autorizar.

- Conhecer e observar todas as normas estabelecidas pela Portaria CRBio-04 nº 303, de 12 de agosto de 2025.

Regras individuais, se houver, estipuladas pelo(a) superior(a) imediato(a) para exercício do regime de trabalho híbrido:

Tendo lido e aceitado o presente Termo e a Portaria CRBio-04 nº 303, de 12 de agosto de 2025., manifesto o interesse em aderir ao regime de trabalho híbrido (presencial e remoto), conforme escala elaborada pelo(a) superior(a) imediato(a) e a obrigatoriedade de observar as regras e condições estipuladas, conforme exposto no presente Termo e Portaria CRBio-04 nº 303, de 12 de agosto de 2025.

Belo Horizonte, 08 de Setembro de 2025

Assinatura do(a) empregado(a):